

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. AGNALDO MUNIZ)

Dispõe sobre a movimentação de praças
das Forças Armadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada, nas Forças Armadas, a movimentação de caráter compulsório de subtenentes e suboficiais, sargentos, taifeiros, cabos, soldados e marinheiros entre diferentes guarnições.

§ 1º Admitir-se-ão movimentações obrigatórias por extinção, transformação ou transferência de organização militar e por razões de ordem disciplinar, após o devido processo administrativo disciplinar, nos quais haja conclusão pela culpabilidade do militar.

§ 2º Os deslocamentos temporários para o cumprimento de missões com prazos inferiores a seis meses não serão considerados movimentações.

§ 3º Os claros existentes nas diversas organizações militares serão supridos pelo remanejamento entre militares da mesma guarnição e pelos concludentes dos estabelecimentos de ensino de formação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diante das exigências com que o cidadão moderno se defronta, uma mudança para outra cidade quase sempre acarreta transtornos de considerável monta para sua vida pessoal e familiar. Os próprios militares, em que pese as características da vida castrense, que traz imposições muito peculiares, também sentem esses efeitos quando obrigados a mudanças, muitas vezes inesperadas, para lugares diferentes daqueles em que se encontram estabelecidos.

Dentre os militares, os mais sensíveis às mudanças são aqueles de menor posto ou graduação que, até pela faixa sócio-econômica de menor renda, eventualmente passam a ter suas vidas totalmente desestruturadas.

Há de ser notado que justamente os subtenentes e suboficiais, sargentos, taifeiros, cabos, soldados e marinheiros, pela própria política de pessoal das instituições a que pertencem, são os militares que têm menor índice de movimentações e, em consequência, os que permanecem mais tempo em determinado lugar, vindo a criar laços patrimoniais, sentimentais e outros que, ao serem rompidos por uma movimentação indesejada, não só destrói as raízes, mas toda uma vida, toda uma razão de ser.

E a realocação em nova cidade, até pela faixa salarial desses militares, é muito sofrida, quando não, impossível.

Afora isso, em termos de Administração Pública, uma permanência maior ou, até mesmo, a fixação definitiva de um militar em determinado local representará considerável economia ao tesouro, haja vista o custo de passagens, transporte de bagagens, ajudas de custo e outras despesas que advêm do seu deslocamento e de seus familiares.

Sala das Sessões, em de setembro de 2003.

Deputado **AGNALDO MUNIZ**